



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

## Decreto nº 18/2024 de 08/02/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, Inciso VII da Lei nº. 785/2023 de 23/10/2023:

### Decreta

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.003	DIVISÃO DE OBRAS		
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação		
621 - 4.4.90.51.00.00	781 OBRAS E INSTALAÇÕES	427.500,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>427.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.2.2.99.01.05.000 RECAPE DE VIAS URBANAS - CONVENIO 274/2020- SEDU - F 781	427.500,00
<b>Total da Receita:</b>	<b>427.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 08 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

## Decreto nº 19/2024 de 08/02/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, Inciso VI da Lei nº. 785/2023 de 23/10/2023:

### Decreta

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
02.002.06.181.0019.2.090.	Atividades da Guarda Municipal		
622 - 3.3.90.36.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.350,00	
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>9.350,00</b>	

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

#### Fonte(s):

3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 08 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## DECRETO Nº 20/2024

**SÚMULA:** Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina para o período de recesso de Carnaval, de 12 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica decretado recesso nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina, no período de 12 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2024.

**§1º.** O disposto no *caput*, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras, e demais serviços, cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** Caberá aos Secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, a fim de evitar quaisquer prejuízos.

**Art. 3º.** O expediente funcional retornará no dia 15 de fevereiro de 2024 em seu horário normal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 08 dias do mês  
de fevereiro de 2024 (08/02/2024).

Cruzmaltina, 08 de fevereiro de 2024

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O SENHOR BRUNO CARLOS HEMENIUK

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, de outro lado, o senhor **BRUNO CARLOS HEMENIUK**, estabelecido na RUA SEBASTIÃO A. HEMENERGILDO CJ JD FLÓRIDA Q03 LT 12, CEP 86.855-000, no Município de Cruzmaltina - PR, inscrito no CPF nº 066.007.659-41 e R.G nº 10.106.241-4, a seguir denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, firmam este **III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021** nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **a prorrogação de prazo, e consequente alteração do valor do contrato administrativo 13/2021**, a saber:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter validade entre os períodos de 09 de fevereiro de 2024 até 08 de fevereiro de 2025.

III – O valor total aditivado é de R\$13.207,20 (treze mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), nos quais serão pagos R\$1.100,60 (um mil e cem reais e sessenta centavos) fixos mensais. O valor contratual que era de R\$38.414,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), passa a ser de R\$ 51.621,60 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cod. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
164	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física	1000

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. (08/02/2024).

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**BRUNO CARLOS HEMENIUK**  
CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2. nome  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01. 615. 393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão  
nº 40 - Fone 043. 3125-2000 CEP: 86. 855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 65/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **GILBERTO JOSÉ PARISOTO JUNIOR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA E**, 30 (trinta) dias de férias entre os dias 05/02/2024 à 05/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 à 31/01/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 08/02/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 066/2024

Dispõe sobre a nomeação de Gestor Público Municipal do  
Convênio CastraPet e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, Sr.  
**NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal,  
Lei Orgânica Municipal e,

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear o Servidor **Diego Felipe Rodrigues**, Matrícula Nº 5152437, CPF:  
099.305.599-06, Email: diegotecagro@hotmail.com, Telefone: (43) 9.9831-3098 lotado na  
Secretaria Municipal de Agricultura, Ocupante do cargo de Técnico Agrícola para Responder como  
Gestor do Convênio Do Governo do Estado “CASTRAPET quarto ciclo”.

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em  
contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS 08 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Do Município de Cruzmaltina





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **27/02/2024**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino, relativo aos 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2024**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 CEP – 86.855.000  
CRUZMALTINA-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **01/03/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de máquina de costura em atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3454-1103.

Cruzmatina/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
Cnpj: 01.615.393/0001-00  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000  
CRUZMALTINA-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **28/02/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Cruzmaltina-PR**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3454-1103.

Cruzmatina/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 43-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
<http://www.cruzmaltina.pr.gov.br/>

## COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

NATAL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de CRUZMALTINA convidadas a participar da audiência pública.

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Data: 26/02/2024**

**Horário: 09h00min.**

**Local: Auditório da Câmara Municipal.**

Com o objetivo de apresentar a **Avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício de 2023** à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal.

Cruzmaltina, 08 de fevereiro de 2024.

NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 43-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
<http://www.cruzmaltina.pr.gov.br/>

## COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

NATAL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de Cruzmaltina, a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Secretaria Municipal de Assistência Social** de CRUZMALTINA Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Complementar 141/2012.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de CRUZMALTINA convidadas a participar da audiência pública.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Data: 26/02/2024**  
**Horário: 09h30min.**  
**Local: Auditório da Câmara Municipal.**

Com o objetivo de apresentar o Relatório das Receitas e Despesas do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, com ações de Saúde e sobre a oferta e produção de serviços na Rede Assistencial de Saúde do 3º **quadrimestre** do exercício de **2023** e as Receitas e Despesas do **Fundo Municipal de Assistência social (FMAS)** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)** do 3º **quadrimestre** de **2023**.

Cruzmaltina, 08 de fevereiro de 2024.

NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [

].

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA</b>		
CNPJ/MF: <b>01.615.393/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	Inscrição Estadual:*****	
Nome Fantasia: <b>PREFEITURA</b>		
Endereço: <b>AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRAO, s/n, centro</b>		
Cidade: <b>CRUZMALTINA</b>	UF: <b>PR</b>	CEP: <b>86855-000</b>
Endereço Eletrônico: <b>prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br</b>	Telefone: <b>43-3125-2000</b>	
Representante Legal I: <b>NATAL CASAVECHIA</b>		
Cargo/Função: <b>PREFEITO</b>	RG: <b>37918385</b>	CPF: <b>516.796.129-72</b>
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b> Superintendência Estadual PR		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: <b>CURITIBA</b>	UF: <b>PR</b>	CEP: <b>80.002-900</b>
Telefone: 3003-0800		
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:contratoscomerciais@correios.com.br">contratoscomerciais@correios.com.br</a>		
Nome do Responsável: MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SPI	
RG: 43.309.179 SSP/SP	CPF: 349.693.448-41
Nome do Responsável: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 1 - SE-SPI	
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº ....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS ).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2004

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Natal Casavechia**, **Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G1**, em 10/01/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri**, **Gerente**, em 10/01/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46235631** e o código CRC **835CF0B9**.




# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
	1 / 6
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR	
ICC/SE/PR - 9912635170	Data de emissão 11/01/24
Assunto: CT MULTIPLO CONVENCIONAL	Assunto II:
Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912635170	
CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912635170
CLIENTE	MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
NOME REDUZIDO	PREFEITURA
ENDEREÇO DE COBRANÇA	AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRAO SN TERREO CENTRO - CRUZMALTINA / PR - 86855000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	43 - 3125-2000 / NATAL CASAVECHIA
SITE	
E-MAIL	GABINETE@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / LICITA@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / PREFEITURA@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / PMCRUZMALTINA@UOL.COM.BR / PM.CRUZMALTINA@UOL.COM.BR / LICITA@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / GABINETE@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / PREFEITURA@CRUZMALTINA.PR.GOV.BR / GAB
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	43 - 3125-2000 / NATAL CASAVECHIA
CNPJ	01615393000100
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRAO TERREO SN - CENTRO - CRUZMALTINA/PR - 86855000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	24006475
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	11/01/24
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	11/01/25
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente  
Matrícula: 88967450  
00435831 - SEC CONTR COMERC SPI 2/GESUP  
Versão 0001



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2 / 6

## ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
RCB00003741	BRONZE OP COMPLETO
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS
RCTODOS	RCTODOS
RCCOLV	RC COLV
RC_BALCAO	RC_BALCAO
RCLOG+	RC LOG+
RC_CERTIFICACAO	RC_CERTIFICACAO
06653	SEDEX
06602	SEDEX HOJE LOG+
06599	SEDEX 12 LOG+
06580	SEDEX 10 LOG+
05991	LOGISTICA REVERSA SEDEX PC
06637	LOGISTICA REVERSA PAC PC
79642	TRATAMENTO ARQUIVO ELETRONICO
79596	FECHAMENTO ENVELOPE AUTOADESIV
79600	FECHAMENTO ENVELOPE NAO AUTOAD
79634	PREPARACAO DE ETIQUETAS
79626	PREPARACAO AVISO RECEBIMENTO
79529	MONTAGEM DE CAIXA TAM 1
79537	MONTAGEM DE CAIXA TAM 2
79545	MONTAGEM DE CAIXA TAM 3
79553	MONTAGEM DE CAIXA TAM 4
79561	MONTAGEM DE CAIXA TAM 5
79570	MONTAGEM DE CAIXA TAM 6
79588	MONTAGEM DE CAIXA TAM 7
79499	BORRIFACAO DE SPRAY
79502	EMPACOTAMENTO DE ITENS
79480	AFIXACAO AVISO DE RECEBIMENTO
79618	PESAGEM DE OBJETOS
79650	TRATAMENTO DE DEVOLUCAO
79510	FRAGMENTACAO
86738	API BUSCA CEP
85715	E DNE BASICO ATUALIZACAO TRIM
86720	API PRE POSTAGEM
85723	E DNE MASTER
80179	CARTA REG A VISTA MFD
03212	SEDEX CONTR GRAND FORMATO
03328	PAC CONTR GRAND FORMATO
03972	TRANSFER LOG
10618	ARMAZENAMENTO LOGICO
11240	INT TR A4 MON RG FAIXA 1
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
76198	PRE POSTAGEM CAIXA OP D1
76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D2
36790	REMEC NAC SEM AR DIG BRON
33170	PACKET EXPRESS DISTRIBUICAO
11320	E CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
33162	PACKET STANDARD DISTRIBUICAO
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
03220	SEDEX CONTRATO AG
03271	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA
04090	SEDEX PC CONTRATO AG
04260	SEDEX CONTRATO LOCKER
03247	SEDEX REVERSO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3 / 6

## ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
14753	MDP BASICA ESTADUAL A FATURAR
11355	E CARTA REG INTEGRACAO
11398	E CARTA C AR DIG INTEGRACAO
12564	E CARTA C AR ELET INTEGRACAO
44105	MALOTE
80276	CARTA REG B1 MFD
10740	INT PR A4 MON RG FAIXA 1
76155	PRE POSTAGEM ENV OP D2
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA P
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
10588	ARMAZENAMENTO FISICO
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO
42099	COLETA PROGRAMADA
80250	CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
14575	MDP BASICA NACIONAL A FATURAR
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA
12653	ENTREGA DIGITAL
14869	DEVOLUCAO FISICA NAO RETIRADA
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
10014	CARTA SIMPLES A VISTA
12246	CARTAO RESPOSTA NACIONAL TA
63045	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
60186	TELEGRAMA NACIONAL GC AGENCIA
62197	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
11401	E CARTA C AR DIG TRANSMISSAO
20060	IMPRESSO NORMAL_ ATÉ 20 KG NP
20117	IMPRESSO NAC NORM FAT CHANC NP
20133	IMPRESSO NAC NORM FAT MFD NP
04219	SEDEX KIT ISENCAO
85731	E DNE MASTER ATUALIZACAO ANUAL
85740	E DNE BASICO ATUALIZACAO ANUAL
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
80080	CARTA REG AR ELET B1 MFD
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA
15229	MALA DIRETA END IND NACIONAL
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
29041	MALA M ECONOMICA
29050	MALA M INTERN.
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
77909	COLETA NO MESMO DIA UNITIZADOR
06165	SERVICO POSTAL PRE PAGO
11312	E CARTA SIMPLES INTEGRACAO
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
80292	CARTA REG AR CONV B1 MFD
80322	CARTA REG AR DIG B1 MFD





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4 / 6

## ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
80624	CARTA RG AR DIG B1 CHANCELA
80900	CARTA RG AR ELTR B1 CHANC ETIQ
35491	BC PROTOCOLO
35530	BC PROTOCOLO A FATURAR
80160	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
03662	SEDEX HOJE EMPRESARIAL
41360	VPNE ENCOMENDA COMERC RECEITA
15210	MALA DIRETA END IND ESTADUAL
04227	CORREIOS MINI ENVIOS CTR AG
03301	PAC REVERSO
03298	PAC CONTRATO AG
03310	PAC CONTRATO PGTO ENTREGA
04000	PAC PC CONTRATO AG
04286	PAC CONTRATO LOCKER
36404	REMEC EST AR DIG BRON
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
03140	SEDEX 12 CONTRATO AG
03158	SEDEX 10 CONTRATO AG
03174	SEDEX 12 REVERSO
03182	SEDEX 10 REVERSO
03204	SEDEX HOJE CONTRATO AG
03190	SEDEX HOJE REVERSO
14745	MDP BASICA LOCAL 1 :A FATURAR
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
36668	REMEC EST SEM AR DIG BRON
36277	REMEC AR DIG BRON
36536	REMEC NAC AR DIG BRON
85693	E DNE MASTER ATUALIZACAO TRIM
38202	API PRECOS
38210	API PRAZOS
38237	SRO INTERATIVIDADE
38229	SRO RASTRO
86711	API BUSCA AGENCIAS
12033	CARTAO RESPOSTA NACIONAL
04960	DESVIO MINI ENVIOS AG
76147	PRE POSTAGEM ENV OP D1
42102	COLETA NO MESMO DIA
34207	CPF INSCRICAO
06157	PGTO ANTECIPADO SERV POSTAIS
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
03352	SEDEX KIT
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
39888	SEDEX CORREIOS LOG +



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5 / 6

## ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
39870	PAC CORREIOS LOG +
11363	E CARTA REG TRANSMISSAO
14877	MDDP NAO END (FATURAR)
15199	MALA DIRETA END IND LOCAL
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL
60178	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
62189	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
06513	CORREIOSCEL CHIP 2ª VIA FATURA
06530	CORREIOSCEL RECARGA E CHIP FAT
06483	RECEBIMENTO DE DOACOES STER
75990	SELOS PERSONALIZADOS SAIDA
78727	SELO INSTITUCIONAL A FATURAR
05460	RECEBIMENTO CARNES FATS E ASSE
06521	CORREIOSCEL RECARGA FATURAR
78719	SELO INSTITUCIONAL A VISTA
78735	SELO INSTITUCIONAL STER
55689	REMESSA NACIONAL FILATELIA
55298	SERVICOS FILATELICOS OUTROS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
78743	SELO INSTITUCIONAL STER
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
45292	EXPORTA FACIL MAIS COTACAO
06610	BC SOLICITACAO DE SERVICOS
39942	ARMAZENAGEM PACKET
45284	EXPORTA FACIL MAIS
15482	DEVOLUCAO FISICA ESTAMPA DIGIT
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGENCIA
14729	DEVOLUCAO FISICA
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G
60143	TELEGRAMA REGULARIZACAO
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
76910	SELO PERSONALIZADO STER
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
76902	SELO PERSON STER A FATURAR
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
77895	COLETA AGENDADA A FATURAR
34797	BC CONSULTA E IMPRESSAO
34800	BC REGULARIZACAO FINAN FISCAL
06378	BC VENDA CAP DIGITAL PU
35505	BC NOVO CADASTRO MN TERCEIROS
35467	BC NOVO CADASTRO MN
35459	BC NOVO CADASTRO
05053	BC CAP PAGAMENTO RESGATE
35483	BC SOLICIT SERVICO TERCEIROS
06360	BC VENDA CAP TERC MANUAL PU
34827	BC EMISSAO DOC FOTO BIOMETRIA
34843	BC ATUALIZACAO CADASTRAL
34924	BC SOLICITACAO DE SERVICIO
06130	BC VENDA CAP TERC MANUAL PM
34819	BC EMISSAO DE BILHETE
05061	BC CAP PAGAMENTO PREMIO
78522	ATENDIMENTO DE DEVOLUCAO
39110	CORREIOS LOG AD VALOREM
78506	ARMAZENAGEM POR VOLUME



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6 / 6

## ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
78514	ATENDIMENTO DE PEDIDOS
74926	CORREIOS LOG ITEM ARMAZENADO
89826	CERTIFICADO DIGITAL SEM MIDIA
89818	CERTIFICADO DIGITAL COM MIDIA
89583	CERT DIG AV E-CPF A3 12M NUVEM
89095	DEVOLUCAO DE CERTIFIC DIGITAL
89168	CERT DIGITAL A FATUR A1 E CNPJ
89575	CERTIFICADO DIGITAL SEM MIDIA
89761	REEMISSAO CERTIF DIGITAL
89320	CERT DIGITAL A FATUR A1 E CPF
89273	CERT DIGITAL A VISTA A1 E CNPJ
89311	CERT DIGITAL A VISTA ME EPP
89591	CERTIFICADO DIGITAL COM MIDIA
89710	DEVOLUCAO DE CERTIFICADO DIGIT
89249	CERTIFICADO DIGITAL AGR
89559	CERTIFICADO INSTITUCIONAL
89354	CERT DIGITAL A FATUR A3 E CNPJ
89346	CERT DIGITAL A FATUR A3 E CPF
89729	CERTIFICADO DIGITAL AGR
89737	CERTIFICADO DIGITAL COM MIDIA
89265	CERT DIGITAL A VISTA A1 E CPF
89230	REEMISSAO CERTIF DIGITAL
89338	CERT DIGITAL A FATUR A1 E CNPJ
89290	CERT DIGITAL A VISTA A3 E CNPJ
89370	AR CORREIOS CERTIFICADOS
89753	CERTIFICADO DIGITAL SEM MIDIA
89362	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
89281	CERT DIGITAL A VISTA A3 E CPF

## ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
635313	PREFEITURA	0078163102		Postagens em todas as agências da ECT.